



## LEI MUNICIPAL N.º 1.429/2020

“Dispõe Sobre a Autorização de um Crédito Especial para Inclusão no PPA, LDO e LOA do exercício de 2020. e da Outras Providências”.

**JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo os dispostos nos artigos 166, § 4º, 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43 da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Esta lei autoriza a inclusão no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício de 2020, o Projeto Atividade - 1093- Aquisição de Ônibus Escolar, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Arenópolis-Mt.

**Art. 2º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município , exercício de 2020, um Crédito Especial Suplementar, no valor de R\$.274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais) referente a Aquisição de um Onibus Escolar, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Arenópolis-Mt., conforme discriminado:

ORGÃO:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA,DESPORTO E LAZER	VALOR
UNIDADE:	002 - Unidades Escolares e Atendimento Pedagógico	
FUNÇÃO:	12 - Educação	
SUB-FUNÇÃO:	365 - Ensino Infantil	
PROGRAMA:	0009 - Nossa Escola, Nosso Futuro	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT**  
**CNPJ: 24.977.654/0001-38**



PROJETO ATIVIDADE: 1093 - Aquisição de Onibus Escolar	
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente Fonte- 115 Fonte- 101 <b>Total</b>	     <b>271.500,00</b> <b>2.500,00</b> <b>274.000,00</b>

**Art. 3º**- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através de Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados e reduzidos, utilizando-se como recurso excesso de arrecadação oriundos do PAR (Plano de Ação Articulada) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-Ministério da Educação e a contrapartida da prefeitura terá como fonte de recursos a anulação de dotações orçamentárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT, aos 20 dias do mês de maio de 2020.

---

**JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT